



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022 - Nº 021

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 021 DE 01/02/2022

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 317 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar Especial SIGPAD nº 2020.13.5.003585-2ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 403/2020 - Cor. Ger./SDS, de 06 de outubro de 2020, no Despacho Homologatório nº 440/2021- CG/SDS, de 16 de dezembro de 2021, da Corregedoria Geral, da Secretaria de Defesa Social, na Portaria nº 5810/2021, de 17 de dezembro de 2021, do Secretário de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0549/2021, de 29 de dezembro de 2021, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Comissário de Polícia **EDSON GOMES DA SILVA**, matrícula nº 272835-4, nos termos inciso VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Nº 318 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social através do Ofício nº 740/2019-GAB/SDS/GGAJ (2462912), de 26 de junho de 2019, o Maj RRPM **ALESSANDRO LEANDRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 940244-6, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 319 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, através do Ofício nº 895/2021-Cor.Ger./SDS (19704993), de 30 de dezembro de 2021, do TEN QOAPM **ANDERSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 107134-3, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 320 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, através do Ofício nº 883/2021-Cor.Ger./SDS (19615718), de 30 de dezembro de 2021, do Major PM **ROMILDO PEDRO DE MORAES**, matrícula nº 980016-6, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

Nº 321 - Submeter a Conselho de Justificação, nos termos do § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.957, de 03 de novembro de 1975, atendendo proposta do Secretário de Defesa Social, através do Ofício nº 1947/2021 – GAB/SDS/GGAJ (19901551), de 13 de janeiro de 2022, o 2º Tenente PM QOPM **ERICK CORREIA MARROQUIM DE SOUZA**, matrícula nº 103099-0, com base no que preconizam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em 31 de janeiro de 2022.

Considerando os termos da decisão proferida nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 230/2015 – Cor. Ger./SDS, de 26 de março de 2015, do Encaminhamento nº 19268934/2022-GGAJ/SDS, de 02 de dezembro de 2021, e do Encaminhamento nº 009/2022, de 04 de janeiro de 2022, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **INDEFIRO** o Pedido de Revisão postulado por **EMMANUELA TATIANA ROCHA SILVA**, com base no § 2º do art. 208, c/c § 1º do art. 245 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 31 de janeiro de 2022.

Considerando os termos da Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2017.8.5.001726 - SAD, da Portaria nº 534/2017- Cor.Ger. SDS, de 20 de setembro de 2017, do Parecer Técnico nº 182/2021 - ASS.COR.GER./SDS, de 22 de abril de 2021, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0525/2021, de 29 de novembro de 2021, da Procuradoria

Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, **INDEFIRO** o Recurso de Queixa apresentado por **ERICK CORREIA MARROQUIM DE SOUZA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 638, DE 31/01/2022 –LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

PROCESSO SEI Nº 3900000227.000070/2022-17

REQUERIMENTO DESPACHADO – 3º Sargento PM CARLOS COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 109084-4, servindo atualmente no Grupamento Tático Aéreo – GTA. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 04 de fevereiro de 2022.

I - Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.’

II – O Chefe do Grupamento Tático Aéreo GTA/SDS deverá informar a data de apresentação do referido militar para fins de publicação e registro.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 639, DE 31/01/2022 - Lotar o Tenente Coronel PM **Jose Quintino Guimaraes Neto**, matrícula nº 9204857, na Gerência Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária – GGAIIC/SDS, 390401530000, a contar de 01/02/2022.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 640, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO – CD SIGPAD nº SIGPAD: 2021.12.5.001870, –SIGEPE/SEI: 2021.12.5.001870

Aconselhado: 2º Ten RRPM PM Mat. 31018-2 - JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 47, **caput** e § 3º, da Lei 6.783/74, de 16 de outubro de 1974, bem como o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 6.957, de 3 de novembro de 1975; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado mediante a instauração do devido Conselho de Justificação, tendo em vista que, no ato de transferência para a inatividade, o militar foi promovido ao primeiro posto; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, **in totum**, a manifestação opinativa da autoridade processante, do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I –** extinguir o presente Conselho de Disciplina, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, indicar o **2º Ten RRPM PM Mat. 31018-2 - JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS** para ser submetido ao Conselho de Justificação; **II –** publicar a presente deliberação em BG da SDS; **III –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação, notadamente a remessa dos autos à autoridade competente para a instauração do Conselho de Justificação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 641, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO – CD SIGPAD nº SIGPAD/SEI [2021.12.5.001036](#)

ACONSELHADO: CB PM Mat. 111058-6/ ROBERTO DE SOUSA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o militar não cometeu transgressão disciplinar ao ocupar o cargo técnico de músico, vinculado à Secretaria de Administração Municipal do Crato-CE, tendo em vista o previsto no § 3º do art. 42 da CF/88, bem como, o fato de que comprovadamente não houve

prejuízo à administração pública ou ao serviço militar, conforme se depreende dos antecedentes disciplinares do aconselhado cujo comportamento está classificado no excepcional; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo que sugeriu o arquivamento; **RESOLVE: I** – absolver o militar, a teor das razões de fato e de direito disposta no relatório da autoridade processante; **II** - publicar a presente deliberação em **BG/SDS**; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 642, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO – CD SIGPAD/SEI Nº 2020.12.5.000693

ACONSELHADO: ST RRPM Mat. 18095-5 ANTÔNIO TAVARES FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a trinca competente ofertou o relatório do presente PADM pugnando pelo arquivamento dos autos, por haver chagado à conclusão de que não há provas de que o aconselhado faltou com a verdade quando prestou depoimento na condição de testemunha por ocasião do Conselho de Disciplina tombado sob o nº 2018.12.5.001360/7ª CPDPM; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório e corroborado pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** – absolver o militar, com fundamento no art. 439, alínea "c" do CPPM, aplicável de forma subsidiária aos processos administrativos disciplinares militares nos termos da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor.Ger./SDS, publicada no BG da SDS nº 202, de 26OUT2017; **II** - publicar a presente deliberação em **BG/SDS**; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 643, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO – CD – SIGPAD Nº 2017.12.5.000991 – SEI Nº 7406126-8/2016

ACONSELHADO: 2º SGT RRPM PM MAT. 25498-3- NELSON PEDRO DA MATA FILHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a trinca competente chegou à conclusão de que não há provas de que o Aconselhado tenha participado dos crimes de homicídio qualificado, roubo, extorsão, tráfico de drogas e associação criminosa, os quais redundaram na prisão dele, por força de Mandados de Prisão Temporária e de Busca e Apreensão, em decorrência da Operação Falcão deflagrada pela Polícia Civil; **CONSIDERANDO** que o militar se encontra denunciado nos autos da Ação Penal nº 0023401-53.2015.8.17.0810, o qual tramita na Primeira Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, até o momento sem deliberação de mérito, porém em caso de condenação com trânsito em julgado ensejará para a administração pública o poder-dever de instaurar o devido processo administrativo disciplinar com o fim de submeter a conduta do militar ao julgamento do tribunal ético-disciplinar; **CONSIDERANDO** que em seu interrogatório o militar confessou o contato telefônico e pessoal com pessoas ligadas às atividades criminosas, voltado, apenas, à obtenção de "informes" sobre crimes que aconteciam na área do 6º BPM onde o aconselhado atuava; **CONSIDERANDO** que os assentamentos funcionais do militar registram diversos elogios por intervenções policiais exitosas; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar totalmente o Relatório Conclusivo e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o **2º SGT RRPM PM MAT. 25.498-3- NELSON PEDRO DA MATA FILHO**, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como, no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de defesa social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 644, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.000612 – SEI Nº [2020.12.5.000612](#)

ACONSELHADO: Ex-SGT PM Mat. 23876-7 SEBASTIÃO ÂNGELO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado aconselhado ter, no dia 22/10/2019, por volta das 10h00, comparecido à sala da DGP-6, localizada na sede do Comando Geral da PMPE e, supostamente, apresentando sintomas de embriaguez alcoólica, ter afrontado a superior hierárquico identificada nos autos, se dirigindo a pessoa da oficial de forma desrespeitosa, questionando sobre procedimento inquisitivo realizado em seu desfavor no ano de 2018, além de ter se ausentado do local, batendo a porta com energia excessiva e desnecessária. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, o aconselhado foi autuado em flagrante delito, pelo incurso nos tipos previstos nos artigos 161 e 301 do Código Penal Militar, encontrando-se, atualmente, submetido, na esfera penal, aos autos do processo nº 0019461-43.2019.8.17.0001, de competência da Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver até o presente nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, tendo em vista a influência de fatores diversos, devidamente comprovados e justificados, a exemplo da condição clínica do imputado junto ao CMH, a comissão externou a cognição de que a conduta do mesmo chegou a afetar alguns preceitos éticos, entretanto não ao ponto de se sugerir uma pena demissória. E por esse espeque, foi asseverado que de forma residual, as ações do aconselhado se amoldaram as infrações consistentes no CDMEPE. **CONSIDERANDO** que o aconselhado já havia sido excluído da Polícia

Militar de Pernambuco, mediante deliberação emitida através da Portaria nº 889/2021 - SDS, publicada no DOE nº 037, de 24/02/2021, nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2018.12.5.001161. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o Ex-SGT PM Mat. 23.876-7 SEBASTIÃO ÂNGELO DA SILVA culpado das faltas residuais, em conexão, consistentes nos artigos 106, 112, 133 e 139 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração das versadas transgressões, e atentando para o imperativo do artigo 34, Inc. III do CDMEPE, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do art. 24, Inc. IV, e as agravantes do artigo 25, Inc. II, III e VI, do mesmo diploma legal; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, salientando que em razão da condição de ex-militar estadual do imputado, os efeitos da pena só poderão ser efetivados, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos acima mencionados, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de defesa social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 645, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO – SAD – SIGPAD Nº 2020.8.5.003399 – SEI Nº 2020.8.5.003399

SINDICADA: CB PM Mat. 108995-1 GLEYCE KELLY VERÇOSA BELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que os autos da SAD denotam a presença dos requisitos que determinam a competência do Conselho de Disciplina, posto que, em tese, trata-se de condutas enquadradas nas alíneas "b" e "c" do art. 2º, inciso I, do Dec. 3.639/75; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Extinguir a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, sem resolução do mérito, determinando que a Corregedoria Geral instaure o devido processo legal, na espécie Conselho de Disciplina; **II** – R.P.C; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de defesa social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 646, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002692 – SEI Nº [2019.12.5.002692](#)

ACONSELHADO: 2º SGT RRPM Mat. 28752-0 URBANO ANTÔNIO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado aconselhado ter, em tese, no dia 10 de fevereiro de 2014, por volta das 23h00, na Avenida Norte, bairro da Macaxeira, Recife-PE, tentado se evadir de um bloqueio da Operação Lei Seca, engatando marcha ré, vindo a colidir seu veículo no poste da SDS de videomonitoramento, além de ter se recusado a fazer o teste de alcoolemia. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado chegou a ficar submetido ao processo-crime nº 0009346-36.2014.8.17.0001, perante a 3ª Vara Criminal da Capital, pelo qual foi decretado a suspensão condicional do processo, pelo período de prova de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, observando as condições pré-estabelecidas pela autoridade judicial, a exemplo de reparação do dano, restrição em frequentar determinados lugares, dentre outras. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a comissão externou a cognição de que a conduta do aconselhado não afetou preceitos éticos ao ponto de se sugerir alguma pena demissória. Por outro lado, asseverou que de forma residual, as ações do indigitado policial militar se amoldaram as infrações consistentes nos artigos 112 e 159, da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** a observação de que tais transgressões disciplinares já foram alcançadas pelo cutelo prescricional, que se operou em cinco anos. **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o Relatório Conclusivo, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e no Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o 2º SGT RRPM Mat. 28.752-0 URBANO ANTÔNIO DA SILVA, por insuficiência de provas, da acusação de ter violado a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decore classe, bem como, deixar de resolver o mérito das infrações dispostas do CDMEPE, em razão da incidência da prescrição, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, e no Despacho Homologatório. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de defesa social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 647, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.000533 – SEI Nº [8812247-5/2015](#)

ACONSELHADO: 3º SGT RRPM Mat. 21631-3 ALEXANDRE JOSÉ GUEDES DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar haver, por mais de uma oportunidade, ameaçado e

ofendido a integridade física e moral de sua companheira, no interior da residência do casal, localizada no município de Camaragibe, situações estas que culminaram na sua autuação em flagrante delito no dia 16/02/2015. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, o indigitado policial militar foi submetido, na esfera penal, aos autos do processo nº 000832-67.2015.8.17.0710, de competência da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Igarassu-PE, sendo condenado, com trânsito em julgado, a uma pena definitiva de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção com relação ao crime tipificado no artigo 129, §9º, do CPB, e 06 (seis) meses de detenção com relação ao crime tipificado no artigo 147 do CPB. No entanto, nesse contexto, foi determinado ao sentenciado o cumprimento das penas privativas de liberdade em regime aberto, bem como, concedido o benefício da suspensão condicional da pena - SURSIS, pelo período de prova de dois anos, mediante condições previamente estabelecidas. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, em que pese a autoridade processante ter expressado um opinativo de mérito quanto as condutas tipificadas nos crimes de lesão corporal e ameaça, decerto, por questão de ordem pública, devido o lapso temporal, tais acusações já foram alcançadas pelo cutelo prescricional em obediência ao regramento instituído no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** que restou comprovado a identificação de cometimento de faltas residuais pelo aconselhado a luz da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com supedâneo nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT RRPM Mat. 21.631-3 ALEXANDRE JOSÉ GUEDES DOS SANTOS culpado das faltas residuais, em conexão, consistentes nos artigos 81 e 113 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração das versadas transgressões, e atentando para o imperativo do artigo 34, Inc. III do CDMEPE, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do art. 24, Inc. II, e as agravantes do artigo 25, Inc. II e VIII, do mesmo diploma legal; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de defesa social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 648, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.13.5.000429

IMPUTADO: Escrivão de Polícia Civil ALFREDO CARDOSO LACERDA, matrícula nº 120741-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta funcional do **Escrivão de Polícia Civil ALFREDO CARDOSO LACERDA, matrícula nº 120.741-5**, referente ao suposto cometimento dos crimes de ameaça, injúria e calúnia, previstos, respectivamente, nos artigos 147, 140 e 138 do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/2006, em face de Gerusa Cardoso Lacerda, Jaercia Cardoso Lacerda (irmãs do imputado) e Maria do Carmo Cardoso Lacerda (genitora do imputado), circunstâncias apuradas nos autos do Inquérito Policial nº 01007.0024.00607/2020-1.3 da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, durante a instrução probatória dos presentes autos, a senhora Maria do Carmo Cardoso de Lacerda (genitora do imputado) não confirmou a versão anteriormente declarada nos autos do mencionado procedimento policial, alegando confusão mental à época, negando a ocorrência dos delitos, tendo a comissão processante observado ainda que outras declarações colhidas durante o processo administrativo disciplinar também foram no sentido de negativa da ocorrência de tais fatos; **CONSIDERANDO** que a comissão processante observou que as declarações desfavoráveis ao imputado dos autos não restaram demonstradas, bem como que dos supostos fatos delituosos, ocorridos, em tese, na esfera familiar do imputado, não se depreende repercussão em sua conduta funcional, sendo condição imprescindível, ao ensejo de reprimenda de natureza disciplinar, a existência de violação do estatuto normativo ao qual o imputado está subordinado; **CONSIDERANDO** que não há elementos probatórios de que a conduta do servidor policial civil coincida com quaisquer transgressões disciplinares, inexistindo elementos justificadores para a responsabilização disciplinar no comportamento funcional do imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.13.5.000429**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor do **Escrivão de Polícia Civil ALFREDO CARDOSO LACERDA, matrícula nº 120.741-5**, pelos fatos constantes nos autos; **II** - **Publique-se** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - **Devolver** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 649, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO: SIGPAD Nº 2021.13.5.000871

IMPUTADA: Escrivã de Polícia MARIA CATARINA FÉLIX REVOREDO, matrícula nº 351086-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72,

modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, inciso II do art. da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com o fim apurar possível responsabilização disciplinar da Escrivã de Polícia MARIA CATARINA FÉLIX REVOREDO, matrícula nº 351.086-7, encontrando-se o objeto delineado nos fatos descritos na Comunicação Interna nº 22/2019 – PCPE – DINTER 1, da Delegacia de Polícia da 78ª Circunscrição Policial – Rio Formoso, datada de 27/09/2019, informando que a imputada dos autos teria se negado a receber ordem de serviço, por discordar dos termos do documento, atinente à conclusão do inventário do cartório da repartição policial visando a confecção da passagem do acervo para a posse do novo titular; **CONSIDERANDO** que o fato foi apurado por investigação preliminar e que restou constando no objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar que o servidor da Prefeitura de Rio Formoso, senhor Bruno Cezar Santos, havia sido vítima de uma tentativa de coação pela imputada, visto ele ser testemunha dos fatos; **CONSIDERANDO** que, durante a instrução probatória nos autos do presente processo administrativo disciplinar, não restou demonstrado o cometimento de transgressão disciplinar pela imputada, tendo entendido a comissão processante que a servidora policial processada não praticou transgressão disciplinar alguma, visto que não restou provada a suposta negativa da imputada dos autos em assinar a ordem de serviço lavrada por Autoridade Policial, que determinava a confecção do inventário daquela unidade policial; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrada nos autos a falta de urbanidade em detrimento de seu superior hierárquico, bem como, em desfavor do servidor da prefeitura de Rio Formoso, não houve comprovação de ameaça, coação ou falta de desvelo na urbanidade; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos que a Escrivã de Polícia Maria Catarina Félix Revoredo efetivamente realizou e entregou o referido inventário para a Escrivã de Polícia Franciny de Arruda Tenório Cavalcanti, a qual lhe sucedera naquele cartório, constando nos autos a cópia do inventário e a certidão de passagem de serviço, datada de 31.01.2020; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 3ª Comissão Permanente de Disciplina – 3ª CPDPC, no parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos deste SIGPAD Nº 2021.13.5.000871. **RESOLVE:** I – **Determinar o ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe instaurado em desfavor da **Escrivã de Polícia MARIA CATARINA FÉLIX REVOREDO, matrícula nº 351.086-7**, em virtude de não haver transgressão administrativa disciplinar a ser atribuída à imputada; II - **Publique-se** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - **Devolver** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 650, DE 31/01/2022 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.13.5.000778

IMPUTADA: Funcionária Civil MARIA ZÉLIA DE AGUIAR, matrícula nº 0825-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a conduta funcional da **Funcionária Civil MARIA ZÉLIA DE AGUIAR, matrícula nº 0825-7**, tendo em vista que o objeto do referido processo administrativo disciplinar refere-se a não validação no sistema da ficha de inscrição da candidata menor de idade L.C.F, representada por sua genitora Itamisin Carvalho Santos da Silva Freitas, para processo seletivo que visava o preenchimento de vagas de alunos do 6º ano do ensino fundamental do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que embora o Colégio tenha recebido a ficha de inscrição da supracitada candidata, após o pagamento, conforme a assinatura da servidora civil Maria Zélia de Aguiar e a data de 07/10/2019, o nome não constou na relação dos candidatos inscritos para a prova intelectual, realizada 17/11/2019; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada, ante o acervo probatório dos autos, a impossibilidade de imputação de responsabilidade subjetiva, entendendo a comissão processante que dos depoimentos colhidos na instrução, bem como do interrogatório da imputada, não exsurgiu dolo ou culpa nas ações da funcionária civil no tocante à falta de validação da inscrição da candidata em questão, de modo que dentre os vários fatores que contribuíram para que esta falha ocorresse, não se faz possível atribuir responsabilidade disciplinar à imputada em tela; **CONSIDERANDO** que a comissão processante constatou que o *login* criado para a imputada não foi por ela acessado na data do atendimento à Sra. Itamisin Carvalho Santos da Silva Freitas, dia 07/10/2019, e que a sua assinatura na ficha de inscrição da candidata não é suficiente para apontar negligência, não havendo elementos probatórios suficientes de que a conduta da servidora funcionária civil coincida com quaisquer transgressões disciplinares; **CONSIDERANDO** a inexistência de elementos justificadores para a responsabilização disciplinar no comportamento funcional da imputada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 4ª Comissão Permanente de Disciplina, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.13.5.000778**. **RESOLVE:** I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor da **Funcionária Civil MARIA ZÉLIA DE AGUIAR, matrícula nº 0825-7**, pelos fatos constantes nos autos; II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 651, DE 28/01/2022 – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.003855 – SEI Nº [2020.12.5.003855](#)

ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 950259-9 - IRMAR RODRIGUES CAMPELO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo

Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epigrafado militar, em tese, ter praticado crime de importunação sexual contra a vítima identificada nos autos, bem como, ter desacatado e simulado falsamente o sofrimento de lesão corporal por parte do policiamento que fora atender a ocorrência em questão, no dia 22/09/2020, no Bairro de Sucupira, município de Jaboaão dos Guararapes -PE. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, atinente as circunstâncias relatadas sobre a importunação sexual, mormente a situação aparente de que o aconselhado estaria sob efeito de bebida alcoólica, foi instaurada uma Verificação Preliminar de Ocorrência, no âmbito da Delegacia de Polícia de Cavaleiro. Nada obstante, no tocante as outras acusações, o increpado também foi conduzido a Delegacia de Polícia Judiciária Militar, onde foi autuado em flagrante delito pelo incurso no crime de desacato e fraude processual, estando, atualmente, submetido aos autos do processo nº 0007798-63.2020.8.17.0001, ainda em curso perante a Vara da Justiça Militar, sem nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências pela busca da verdade, em relação a acusação da prática do crime de importunação sexual, cujo procedimento de referência sequer havia sido concluído na esfera da polícia judiciária, não foram encontrados elementos probatórios no sentido de atestar a veracidade dos fatos, face a situação da vítima e respectivas testemunhas não terem comparecido para prestarem seus depoimentos neste feito, mesmo sendo intimados reiteradamente, o que comprometeu substancialmente a persecução processual, por não ter sido possível o estabelecimento do contraditório no curso deste PADM. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a comissão processante esboçou a cognição de que restou indubitavelmente comprovadas as acusações residuais de que imputado teria insultado e faltado o respeito com seus subordinados de serviço, portando-se na oportunidade de maneira vexatória e agressiva perante civis, causando escândalo, e dessa feita, se expando ao escárnio público, sendo tal circunstância motivado a sua autuação em flagrante, cujo grau de reprovabilidade da conduta, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT PM Mat. 950259-9 - IRMAR RODRIGUES CAMPELO culpado das faltas residuais consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 107, 111, 112, e 113 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas em conexão, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do inciso I do art. 24, como também, as agravantes dos incisos II, V, VII e VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V, da Lei 11.817/00, como também, para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **IV** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **V** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 652, DE 28/01/2022 – DELIBERAÇÃO – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.002778 – SEI Nº 2020.12.5.002778

ACONSELHADO: SD RRPM MAT. 25443-9 CARLOS HUMBERTO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epigrafado militar haver sido flagrado, no dia 27/03/2015, na Cidade de Juazeiro do Norte - CE, de posse de uma arma de fogo Cal. 38 e 06 munições, sem registro, durante uma operação de abordagem de rotina desenvolvida pela Polícia Militar do estado do Ceará. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o imputado foi submetido aos autos da ação nº 100508-42.2015.8.06.0112/0, perante ao juízo da Comarca de Juazeiro do Norte - CE, pelo incurso no art. 14 da Lei nº 10.826/2003, vindo a ser condenado, em primeira instância, a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e 75 (setenta e cinco) dias multa, da qual foi convertida em restritiva de direitos, cuja decisão, não chegou a ser transitada em julgado, face a interposição de recurso junto ao TJCE. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a comissão processante esboçou a cognição de que restou indubitavelmente comprovadas as acusações residuais do imputado haver deixado de registrar junto à Corporação, e aos demais Órgãos de controle, a arma que detinha a posse, assumindo o ônus de portá-la em desalinho à previsão da lei 10.826/2003 (Estatuto do desarmamento), razão pela qual findou preso em flagrante delito, comprometendo a imagem da PMPE, cujo grau de reprovabilidade da conduta, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – julgar o SD RRPM MAT. 25.443-9 CARLOS HUMBERTO DA SILVA culpado das faltas residuais consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 113 e 139 da Lei nº 11.817/2000, c/c o artigo 27, Inc. IV da Lei Estadual nº 6.783/1974 e a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 146, de 23JUL2013, a qual foi publicada no SUNOR nº 019, de 26JUL2013; **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas em conexão, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena

disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do inciso II do art. 24, como também, as agravantes dos incisos III e VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 653, DE 28/01/2022 – DELIBERAÇÃO – DELIBERAÇÃO – CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001037

SEI Nº [2021.12.5.001037](#)

ACONSELHADO: SD PM MAT. 120148-4 ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ DE FRANÇA BARBOSA

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar haver descumprido dolosamente ordem imperativa, pessoal e concreta do seu comandante imediato na Operação Exame Nacional do Ensino Médio - 2020, no dia 17/01/2021, de permanecer no cumprimento da escolta das provas do ENEM em apoio à Empresa de Correio e Telégrafos. **CONSIDERANDO** que embora o motivo da recusa da obediência que teria levado o aconselhado a abandonar o mencionado serviço, sem autorização de quem de direito, foi um recebimento de uma mensagem, via aplicativo whatsapp, de outro amigo policial, solicitando apoio, em face de ter sofrido uma ameaça nas proximidades de sua residência, em relação aos mesmos fatos, o indigitado militar foi indiciado pelo cometimento de crime militar do tipo penal proibitivo previsto no art. 195 (Abandono de posto) do Decreto – Lei Nº. 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), no competente Inquérito Policial Militar instaurado pelo Comando do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a comissão processante esboçou a cognição de que o grau de reprovabilidade da conduta do aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com supedâneo nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – julgar o SD PM MAT. 120.148-4 ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ DE FRANÇA BARBOSA culpado das faltas residuais consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 83, 86, 102 e 139, da Lei nº 11.817/2000, c/c o artigo 7º, Inc. VII do Decreto Estadual nº 22.114/2000; **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas em conexão, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, as atenuantes dos incisos I e IV do art. 24, como também, as agravantes dos incisos II, VI e VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V, da Lei 11.817/00, como também, para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **IV** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **V** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 654, DE 28/01/2022 – DELIBERAÇÃO – PL SIGPAD nº 2018.5.5.001373 – SEI nº 7403407-7/2018

Licenciando: Sd PM Mat. 115437-0 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, **instaurar Conselho de Disciplina** contra o Inculpado, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer do Encarregado, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA

Secretário de Defesa Social em exercício

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO
Nº 655, DE 28/01/2022 – DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2020.14.5.002736.**

IMPUTADA: Delegada de Polícia NATASHA DOLCI, matrícula nº 386503-7.

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta funcional da **Delegada de Polícia NATASHA DOLCI, matrícula nº 386.503-7**, à época lotada na Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho, lastreada nas informações constantes na Comunicação Interna nº 149/2019 (fls. 04/07), subscrita pelo então Delegado Seccional da 10ª Delegacia Seccional de Polícia - Cabo de Santo Agostinho; **CONSIDERANDO** que a instrução probatória dos autos delineou em desfavor da imputada irregularidades consistentes em orientar os policiais lotados na Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição Policial – Cabo de Santo Agostinho, quando do gozo de suas férias regulamentares, alusivas ao mês de novembro de 2019, a não produzirem durante o referido mês, inclusive com ligações e mensagens através do aplicativo **WhatsApp**; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que a imputada emanou ordem manifestamente ilegal aos integrantes de sua equipe consistente em não realizar qualquer prisão no mês de novembro de 2019, relativo as suas férias regulamentares, além de haver tratado de forma desrespeitosa os seus subordinados, usando palavras chulas, faltando com a devida urbanidade; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do presente Processo Administrativo Disciplinar, pela Comissão Especial Permanente de Disciplina da Polícia Civil, o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, o Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2020.14.5.002736**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I - APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** à **Delegada de Polícia NATASHA DOLCI, matrícula nº 386.503-7**, sendo 02 (dois) dias por ter ajustado a sua conduta ao disposto a primeira parte do inciso XXV (**trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço**, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres); e 02 (dois) dias por incorrer no inciso XXXIX (**tratar os colegas e público em geral sem urbanidade**), ambos do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/72, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada aos autos através do e mail depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 656, DE 28/01/2022 – DELIBERAÇÃO – SIGPAD nº 2020.8.5.002658.

SINDICADOS: Delegado de Polícia Israel Lima Braga Rubis, matrícula nº 386413-8, e Comissário de Polícia Osvaldo Airon Bezerra Cavalcanti, matrícula nº 236578-2.

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, da Lei Complementar nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Delegado de Polícia Israel Lima Braga Rubis, matrícula nº 386.413-8**, e do **Comissário de Polícia Osvaldo Airon Bezerra Cavalcanti, matrícula nº 236.578-2**, lastreada nas informações instrumentalizadas no processo **SEI nº 3900009160.001762/2019-73** e seus anexos vertidas na Manifestação 84406/2019, da Ouvidoria da SDS/PE, a qual narra que no mês de agosto de 2019, os Sindicados teriam se dirigido à residência do nacional qualificado nos autos, local onde este teria sido ameaçado por, supostamente, assediar a namorada do Sindicato Delegado de Polícia Civil Israel Lima Braga Rubis, mat. 386.413-8; **CONSIDERANDO** que, à luz das provas angariadas aos autos desta Sindicância Administrativa, a conduta do Sindicato delegado de polícia Israel Lima Braga Rubis de se deslocar até a casa do Senhor Cícero Miguel, acompanhado de um policial civil, o sindicato Osvaldo Airon, para conversar sobre as mensagens que teriam sido encaminhadas a sua namorada, sabendo ser Autoridade Policial causou constrangimento e embaraço; **CONSIDERANDO** que o comportamento do sindicato Delegado de Polícia Civil, nos termos do relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa é reprovável, na medida em que se dirige à casa de pessoa para tomar satisfação, buscar explicações e aconselhar, acompanhado de um servidor policial civil; **CONSIDERANDO** a existência de instâncias oficiais apropriadas para solucionar tais controvérsias de natureza privada; **CONSIDERANDO** que a Autoridade Policial, ora sindicada, fez-se acompanhar pelo Comissário de Polícia Osvaldo Airon Bezerra Cavalcanti, também sindicado, atribuindo uma conotação da esfera pública à situação nas circunstâncias investigada nestes autos, surgindo relevância disciplinar; **CONSIDERANDO** a inexistência de indícios nos autos que permita a constatação de conduta transgressora ao regime disciplinar em relação ao **Comissário de Polícia Osvaldo Airon Bezerra Cavalcanti**, com ausência de elementos justificadores para a responsabilização administrativa; **CONSIDERANDO** a existência de elementos capazes de ajustar a conduta do Delegado de Polícia Israel Lima Braga Rubis a ilícito disciplinar previsto na Lei Estadual nº 6425/1972, no que diz respeito à negligência no cumprimento dos deveres, em especial zelar pela dignidade da função policial, ter conduta pública irrepreensível e, ainda, observância às normas legais e regulamentares; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da

Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria Defesa Social, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002658. RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa disciplinar em relação ao **Comissário de Polícia Osvaldo Airon Bezerra Cavalcanti**, matrícula nº 236.578-2, por inexistência de transgressão disciplinar; **II - APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO** de **02 (dois) dias** ao **Delegado de Polícia Israel Lima Braga Rubis**, matrícula nº 386.413-8, por haver ajustado sua conduta ao disposto no **artigo 31, inciso XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), c/c artigo 30 (São deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos civis): (...)** inciso **IV (zelar pela dignidade da função policial) e V (ter conduta pública irrepreensível), todos da Lei Estadual nº 6.425/72, e, ainda, c/c o dever previsto no artigo 193, inciso VII (observância às normas legais e regulamentares) da Lei Estadual nº 6.123/68**, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **III - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada aos autos através do **e mail depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **IV - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **V – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

RINALDO DE SOUZA.

Secretário de Defesa Social em exercício.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 657, DE 31/01/2022 - Designação de Fiscal do Contrato nº 085/2021-GAB/SDS

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Perita Criminal **ARACELLY FRANÇA LUIS**, Supervisora de Análises Toxicológicas do Laboratório de Toxicologia, para atuar como **Fiscal do Contrato nº 085/2021-GAB/SDS**, firmado com a Empresa JPA LABOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.054.890/0001-04, referente à aquisição de equipamento para processamento de material biológico de referência e amostras questionadas para os Laboratórios de DNA Forense dentro do Projeto de "Fortalecimento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos" - **01 (UM) PHMETRO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, com as seguintes responsabilidades:

- I. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- II. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- III. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- IV. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato e legislação pertinente;
- V. Demais responsabilidades atinentes à fiscalização previstas no contrato, bem como informar a autoridade competente o seu eventual descumprimento, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado.

Art 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Nº 658, DE 31/01/2022 - Art. 1º Instaurar, o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração de suposta irregularidade no pagamento da RAIS/2019, recusados pelo Ministério da Economia, depositado pela Empresa **RM TERCEIRIZAÇÃO**, a qual firmou o **Contrato nº 041/2015 - GAB/SDS**;

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9
Eduardo Leite dos Santos	1º Sargento PM	980290-8

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de

sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 078-CPP/PM, DE 27/01/2022. EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE PRAÇA. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c a Súmula nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal. RESOLVE: I – Anular a promoção à graduação de Cabo PM, do Militar Estadual 116377- 9 JOSEPH LAVOISIER BARBOSA DA SILVA, constante na Portaria do Comando Geral nº 049, de 18 de janeiro de 2022, publicada Aditamento ao Boletim Geral nº 013, de 19 de janeiro de 2022, por conseguinte, volta o militar ao “status quo ante”; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA - Cel PM Respondendo pelo Comando Geral. SEI Nº 3900000064.000052/2022-45.

Nº 079-CPP/PM, DE 27/01/2022. EMENTA: ANULA PROMOÇÃO E PROMOVE POST MORTEM. O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, com base na Cota PGE nº 193/2019 (0226684), aliada a Análise Técnica SDS - GGJAJ (4700266) e ao Ofício DEAJA nº 294/2021 (15561648). RESOLVE: I - Anular a Portaria do Comando Geral nº 545, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 185, de 30 de setembro de 2017, a qual promoveu pelo critério Post Mortem, à graduação de Terceiro Sargento PM, o ex-Militar Estadual 109361-4 ALEXANDRO ALVES DE MELO. II - Promover, sob o critério Post Mortem, à graduação de Cabo PM, a contar de 06 de julho de 2017, o Ex-Militar Estadual 109361-4 ALEXANDRO ALVES DE MELO; III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES DE LIMA - Cel PM Respondendo pelo Comando Geral. SEI Nº 3900000038.000111/2018-16.

Nº 084/PMPE-DGP-3/SSAD, 31/01/2022. EMENTA: Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º17.589, de 16/06/1994, RESOLVE: I – Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I, da Lei nº6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o 3º SGT PM Mat.104172-0/ 11a CIPM - HIGO VIANA DA SILVA, RG nº 47038 PMPE, filho de Maria José de Moraes Viana e de Miguel Viana da Silva, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; II – O Comandante da 11ª CIPM, deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido policial militar transferido para Reserva não Remunerada, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº578, publicada no SUNOR nº021/2002; bem como, anexar no Processo SEI 3900037600.000029/2022-46 o decorrente Auto de Desligamento, em cumprimento ao contido no art. 3º, XII da Portaria Normativa do Comando Geral nº 460, de 07 JUL 2021, publicada no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021, na forma indicada na Portaria Normativa do Comando Geral Nº 461, de 07 JUL 2021, publicada também no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021; III - DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4 e DGP-10 adotem providências decorrentes dentro das respectivas esferas de atribuições; IV - Publique-se e registre-se. JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel QOPM Comandante Geral da – PMPE. Por delegação: Carlos Eduardo Gomes de SÁ – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. SEI Nº 3900037600.000029/2022-46.

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 021, de 01/02/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 0243 a 0412 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JANEIRO/2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA**- Diretora-Presidente

CBMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
IVO BANDEIRA DE MELO	Retificação	125	197360	2021102205	CBMPE	Deferido
JAILTON GONÇALVES DOS SANTOS	Publicação	300	9401393	2021108982	CBMPE	Deferido
JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA	Publicação	321	9301887	2021107499	CBMPE	Deferido
JOSÉ ROMERO VILA NOVA DA SILVA	Publicação	328	9304525	2021108131	CBMPE	Deferido
LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL	Publicação	340	9204393	2022100296	CBMPE	Deferido
MARLISON TEIXEIRA DE SOUZA	Publicação	372	9301631	2021109089	CBMPE	Deferido
RILDO ANTONIO DAMASCENA	Publicação	384	140082	2021108152	CBMPE	Deferido
SIDNEY RIBEIRO DA SILVA	Publicação	398	314862	2021107610	CBMPE	Deferido
VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR	Publicação	407	9204385	2022100442	CBMPE	Deferido

PMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
ADEMÁRIO CORRÊA DE MORAES	Publicação	245	9308830	2021108201	PMPE	Deferido
ALEXANDRE FAGUNDES ALVES	Publicação	248	293067	2021108585	PMPE	Deferido
ANTONIEL VICENTE FIRMINO	Publicação	255	9302239	2021108688	PMPE	Deferido
ANTÔNIO HENRIQUE TENORIO DA SILVA	Publicação	260	9406913	2021107669	PMPE	Deferido
ARLIS GADELHA XAVIER	Publicação	261	19402	2022100348	PMPE	Deferido
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	Publicação	263	140538	2021108892	PMPE	Deferido
CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO	Publicação	267	6335	2021109117	PMPE	Deferido
EDILSON SEVERINO DOS SANTOS	Publicação	276	290190	2021106669	PMPE	Deferido
EDIMAR ISMELINDO DE OLIVEIRA	Publicação	277	301760	2021107295	PMPE	Deferido
EDIMILSON PEREIRA DA SILVA	Publicação	279	9100091	2021108765	PMPE	Deferido
EDVALDO FELIPE NERY	Publicação	280	9200932	2021108427	PMPE	Deferido
ELIZABETE DO CARMO DA ROCHA	Publicação	281	900109	2021109006	PMPE	Deferido
ESPEDITO DE LISBÔA LIMA NETO	Publicação	282	9211403	2021108997	PMPE	Deferido
EVALDO VIANA DE BARROS LIMA	Publicação	283	15610	2021101035	PMPE	Deferido
FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Publicação	285	9204474	2022100106	PMPE	Deferido
GENETON NASCIMENTO DE MOURA	Publicação	287	145327	2021109033	PMPE	Deferido

GENIVAL MARCELINO DE OLIVEIRA	Publicação	288	124346	2021108058	PMPE	Deferido
GERCINO JOÃO DE OLIVEIRA	Publicação	289	9205942	2021109026	PMPE	Deferido
JOÃO BOSCO DE JESUS	Publicação	307	8230	2021108513	PMPE	Deferido
JOSÉ ADALBERTO DA SILVA LARESTE	Publicação	310	9201807	2021108315	PMPE	Deferido
JOSÉ AURÉLIO RIBEIRO	Publicação	313	9202692	2021109122	PMPE	Deferido
JOSÉ CARLOS BEZERRA	Publicação	314	9505580	2021108901	PMPE	Deferido
JOSÉ CARLOS DOS ANJOS	Publicação	316	9202099	2021108670	PMPE	Deferido
JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO	Publicação	318	6016030	2021100243	PMPE	Deferido
JOSÉ EDSON DO AMARAL ALVES	Publicação	320	173142	2021109042	PMPE	Deferido
JOSÉ HILTON CÂNDIDO PESSÔA	Publicação	322	9206035	2021108355	PMPE	Deferido
JOSÉ LUIS GOMES	Publicação	325	9207295	2021108193	PMPE	Deferido
JOSÉ MÁRCIO VIEIRA BRANDÃO	Publicação	326	9207562	2021109116	PMPE	Deferido
LENILSON ANTONIO DA SILVA	Publicação	333	315966	2021108667	PMPE	Deferido
LUCILA RODRIGUES PELLEGRINO DE AZEVEDO	Publicação	338	9406018	2021108689	PMPE	Deferido
MARCONDE VIEIRA DOS SANTOS	Publicação	342	9501460	2022100291	PMPE	Deferido
MOISES GONÇALVES DE PAULA	Publicação	378	101885	2021109103	PMPE	Deferido
RIVALDO JOSÉ SANTOS DA HORA	Publicação	386	9307958	2021107928	PMPE	Deferido
RODOLFO EDUARDO RODRIGUES WANDERLEY	Publicação	389	9205187	2021109078	PMPE	Deferido
ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA	Publicação	390	313750	2021108113	PMPE	Deferido
SAMARONE BARBOSA DOS SANTOS	Publicação	392	9211357	2022100008	PMPE	Deferido
SAULO SITÔNIO	Publicação	395	9204571	2021108967	PMPE	Deferido
WEUDES GOMES RODRIGUES	Publicação	410	9211063	2021108808	PMPE	Deferido

PCPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ADRIANA GOMES FERREIRA	Publicação	247	2096188	2021109177	SDS/PC	Deferido
ANTONIO AUGUSTO CORREIA SOARES	Publicação	256	1486829	2021108433	SDS/PC	Deferido
ANTÔNIO CARLOS BESERRA	Publicação	257	1917951	2021108738	SDS/PC	Deferido
CINARA TORRES GOMES DO RÊGO LIMA	Publicação	268	2209667	2021108633	SDS/PC	Deferido
CLAUDEMIR LINO DA SILVA	Publicação	269	1615726	2021108974	SDS/PC	Deferido
HUMBERTO MOREIRA DA SILVA	Publicação	294	1430807	2021108939	SDS/PC	Deferido
JAMIL COUTINHO MANSUR	Publicação	302	1487140	2022100089	SDS/PC	Deferido
JANINE VERUSKA DE AQUINO SILVA	Publicação	304	2096447	2021108574	SDS/PC	Deferido
JOÃO CARLOS FERRAZ	Publicação	308	2213796	2021108287	SDS/PC	Deferido
JOÃO PAULO FERREIRA FILHO	Publicação	309	977713	2021108846	SDS/PC	Deferido
MARIANA CORTEZ FITTIPALDI	Publicação	367	2096536	2021107498	SDS/PC	Deferido
MARTA ROSANA ALVES DE LIMA SANTOS	Publicação	374	2081474	2021108941	SDS/PC	Deferido
MARTIM AFONSO SERAFIM	Publicação	375	1523759	2021105351	SDS/PC	Deferido

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs 0413 a 0417 de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de JANEIRO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br TATIANA DE LIMA NÓBREGA - Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do 1º T. A. ao CT Nº 250/2020-DASIS. Proc. 0217.2020. CPLI.PE.0074.DASIS, Celebrado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ 07.094.346/0001- 45. Objeto: SERVIÇO DE SUPORTE – DO TIPO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TIC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS, NOC E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 30.12.2021. Valor: R\$ 1.500.190,18. Recife, 01.02.2022. Cel PM Emerson José Lima da Silva – Diretor.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA EXCLUSIVA ME – EPP - MEI.

ABERTURA DE LICITAÇÃO PL nº 0005.2022.CPL-II.PE.0005.DAG-SDS.FESPDS – RP para o fornecimento eventual **com montagem de mobiliário** a serem implantados na futura Escola de Inteligência de Pernambuco - ESINT **VALOR ESTIMADO: R\$ 356.779,5357. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 15/02/2022 às 09h30. DATA DA ABERTURA: 15/02/2022 às 10h00** (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 31/01/2022. ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 085/2019-GAB/SDS – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato mater, de 01/02/2022 à 31/01/2023; **VALOR TOTAL:** R\$ 156.500,00; **CONTRATADA:** PERKINELMER DO BRASIL LTDA. **ORIGEM:** PL Nº 003/2017-CPL/SDS, PE Nº 001/2017–CPL/SDS. Recife- PE, 31JAN2022. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0003.2022.CPL-I.PE.0003.DAG-SDS **Objeto:** Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de **equipamentos e mobiliários para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco. Valor Estimado: R\$ 141.349,1886. Entrega das propostas:** até 16/02/2022 às 09:30h. **Início da disputa:** 16/02/2022, às 10:00h (horário de Brasília). O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. O edital na íntegra está disponível nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração